



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas  
C.G.C. (I.N.F.) 08.087.56/000161  
Avenida João Pessoa, 97 - CEP 58.300

LEI Nº 721, DE 16 DE MARÇO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo doar à  
Cooperativa Habitacional Morro Bran-  
co Ltda., um terreno de propriedade  
do Município e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,  
Faço saber que a Câmara Municipal a-

provou a eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a doar  
à Cooperativa Habitacional Morro Branco Ltda., CEC nº 08.380/313 /  
0001-24, situada à Rua Messeró, nº 407, em Natal - RN, 06 (seis) qua-  
dras de números 01, 02, 06, 07, 11 e 12, do terreno de propriedade  
do Município de Parelhas, no Bairro Cruz do Monte, com as seguintes  
características:

Limites

Norte: com o perfilamento da Rua Aguiar de Castro;

Sul : com o perfilamento de uma Rua Projetada;

Leste: com herdeiros de Iracema Bezerra Duarte;

Oeste: com o perfilamento da Rua Roberto Pereira de Costa.

Parágrafo Único - Ao quadro de que trata este artigo 1.<sup>o</sup>, medem  
21.540,00 m<sup>2</sup> (vinte um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados),  
e destina-se a construção de casas residenciais.

Art. 2.<sup>o</sup> - A Cooperativa Habitacional Morro Branco Ltda., deve-  
rá construir as casas residenciais dentro de um prazo de 02 (dois) a-  
nos, sob pena de reverter automaticamente, o terreno ao Patrimônio  
Municipal.

Art. 3.<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 16 de março de 1991.

*Arnaud Macedo de Oliveira*  
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA  
Prefeito